

S. P.

Prefeitura Municipal de Parapuã  
Estado de São Paulo

LEI Nº 593 DE 28.12.66.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito especial na importância de Cr. \$ 1.900.000 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento do Abono de Natal.

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei, será utilizado para pagamento aos funcionários públicos municipais, bem como aos extra-nominares, servidores braçais do quadro da Prefeitura, funcionários extra-municipais, na base de Cr. \$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros), cada funcionário, inclusive aos funcionários do Legislativo.

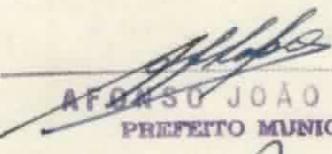
Art. 3º - Aos servidores da Limpeza Pública "MIRINS", será concedido o Abono na base de Cr. \$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), para cada servidor dessa categoria.

Art. 4º - O pagamento do Abono de Natal - será realizado na segunda quinzena do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução do presente crédito, serão cobertos com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou operações de créditos realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 28 de dezembro de 1966.

  
AFONSO JOÃO LOPEZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
VÍTORIO KATSUTOSHI MAEDA  
Secretário